



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## DECRETO Nº 7.132, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Emergência no Município de Jaboticabal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Jaboticabal, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**III** - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta, com a finalidade de atender ao interesse público.

**Art. 3º** Nos processos e expedientes administrativos da administração direta, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

## CAPÍTULO II

### DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS

**Art. 6º** Fica vedado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias no âmbito do Município de Jaboticabal, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para a não emissão de alvará de licença e funcionamento, bem como a revogação ou adiamento dos eventos já autorizados.

**Art. 7º** As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 (trinta) dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 8º** As instituições de ensino deverão interromper suas atividades educacionais a partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 9º** Fica suspensa a entrada e circulação no Município de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans e similares.

**Art. 10.** Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, execução de mão-de-obra, que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar deste decreto, com exceção de serviços essenciais, tais como:

**I-** postos de combustíveis, farmácias, açougues, padarias, serviços médicos, distribuidoras de gás e água;

**II** – instituições bancárias com as seguintes condições:

**a)** instalação de displays de álcool gel nos caixas eletrônicos;

**b)** limitação da entrada de 10 (dez) pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas.

**III** – supermercados e mercados com as seguintes condições:

**a)** horário de funcionamento de 8:00 horas diárias, de segunda-feira à sábado, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, e cabendo ao responsável normatizar o horário de abertura e fechamento;

**b)** terminantemente proibido a entrada de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 11.** Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do art. 11, incisos I e II, deste decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda, as seguintes providências:

**I** – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

**II** – disponibilizar máscaras para uso dos funcionários;

**III** - aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

**IV** - manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

**V** - manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Art. 12.** Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades para as entregas delivery e drive-thru, devendo observar as medidas de higienização, adotando as providências indicadas no art. 11, incisos I, II, III, IV e V, deste decreto.

**Art. 13.** Fica proibido a atividade de saúde bucal odontológica, exceto as de urgência e emergência, o funcionamento de bares, cinemas, academias esportivas e similares, museu, centros culturais e bibliotecas pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como as visitas em Hospitais e Instituições de Acolhimento de Idosos, a partir da publicação do presente decreto.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 14.** Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 10 (dez) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07:00 às 19:00 horas.

## CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 15.** Os gestores dos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escala de horário de trabalho dos servidores públicos municipais, mantendo-se uma equipe mínima para a realização do serviço essencial.

**Art. 16.** Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial aos órgãos públicos do Município, exceto para os seguintes serviços essenciais:

**I** – Secretaria Municipal de Saúde que deverá, em ato próprio de seu gestor, escalonar a jornada de trabalho ininterrupta do servidor público por 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura;

**II** – Secretaria de Obras e Serviços Públicos que deverá trabalhar em regime de plantão a ser definido pelo seu gestor;

**III** – Setor de Licenciamento e Fiscalização que deverá em regime de escala a ser definido pela sua chefia, fiscalizar o cumprimento às exigências deste decreto.

**Parágrafo único.** Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEJ, por prestar serviço essencial a população, não se aplica as disposições contidas neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 17.** Fica suspenso o gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do recebimento do seu 1/3 realizado, restando-lhe apenas os dias de gozo para descansarem em momento futuro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

**Art. 18.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população composta da seguinte forma:

**I** - Secretário Municipal de Saúde;

**II** - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

**III** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**IV** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**V** - Secretário Municipal de Administração;

**VI** - Secretário Municipal de Fazenda;

**VII** - Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

**VIII** - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária;

**IX** - Representante do Hospital e Maternidade Santa Isabel;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**X** - Representante do Hospital São Marcos;

**XI** - Representante da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, Organização Social responsável pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento;

**XII** - Representante da Divisão de Saúde Bucal;

**XIII** - Representante da Comissão Municipal da Saúde.

§1º A coordenação executiva ficará a cargo do Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento, o senhor Anderson Scarpim Justino. A Coordenação Técnica ficará a cargo dos profissionais, o senhor Fábio Soares Grosso, a senhora Adélia Pelicano e a senhora Adolorata Aparecida Bianco de Carvalho.

§2º Poderão ser convidados outros profissionais e especialistas para participarem das atividades do comitê.

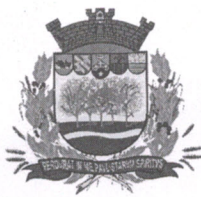
**Art. 19.** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

**I** - Expedir diretrizes técnicas, sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**II** - Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar e de urgência e emergência, bem como definir conjuntamente com os hospitais locais o protocolo de atendimento, fluxos e referências;

**III** - Estabelecer medidas de prevenção, contingência, mitigação no âmbito do território municipal;





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**IV** - Observar os casos suspeitos detectados no Município;

**V** - Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local;

**VI** - Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal;

**VII** - Organizar os recursos de infraestrutura: como leitos disponíveis e equipamentos, campanhas de imunização, articular medidas entre o setor público e privado para potencializar resultados;

**VIII** - Acompanhar as medidas policentricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus (COVID-19) e vacinas imunizantes;

**IX** - Auxiliar a Gestão da Saúde Pública Municipal da organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeitas ou acometidos pela doença;

**X** - Definição de calendário semanal de atividades e reuniões do Comitê Municipal;

**XI** - Emissão de boletins diários relatando à população a situação fática, as medidas de contingência, os responsáveis e envolvidos por cada ação e os resultados aferidos no período;

**XII** - Execução do Plano de Contingência Municipal, contendo ações temáticas de vigilância em saúde, prevenção, diagnóstico laboratorial e assistencial (ambulatorial e hospitalar);



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 20.** Para o enfrentamento da emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas iniciais de contingência:

**I** - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a entrega de EPI's (mascaras, luvas, óculos, aventais descartáveis, álcool 70%) e demais EPI's necessários, na quantidade tipo e especificação adequada para cada atividade exercida pelos profissionais de saúde, que demandarem a utilização e ainda a correta orientação para retirada e descarte adequado com a classificação de RSS — Resíduo de Serviço de Saúde; serão disponibilizadas máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos, de acordo com o protocolo COVID19;

**II** - Compete ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de orientações para servidores públicos envolvidos no atendimento em recepções e em locais de grande fluxo de pessoas e a garantia de EPI's de acordo com as funções;

**III** - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê ora constituído que promova a capacitação sobre o tema para todos os profissionais de saúde do setor público e privado e multiplicação para toda a população.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias os protestos em cartório de títulos de crédito tendo como credor o Município de Jaboticabal.

**Art. 22.** Os vencimentos das parcelas de dívidas ativas referente aos meses de abril, maio e junho do corrente ano ficam transferidos para o final do contrato.

**Art. 23.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7.130 de 16 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 21 de março de 2020.

Original assinado por  
**JOSE CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal  
**JOSE CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal

Original assinado por  
**JOÃO ROBERTO DA SILVA**  
Secretário de Saúde  
**JOÃO ROBERTO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

Original Assinado por  
**Gustavo Henrique Zanon Aiello**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
**GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 21 de março de 2020.

Maurício Leopoldo C. dos Reis  
Agente Administrativo  
**MAURÍCIO LEOPOLDO CANDIDO DOS REIS**  
Agente Administrativo